



## MINUTA DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2022

Torna-se público que o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Norte, por meio do seu Agente de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

**Data da sessão: 02 de junho de 2022**

Link: Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

**1.1.** A presente processo tem por objeto o aluguel de um veículo (ônibus) para realizar transfer de Natal – Mossoró – Natal RN, para os participantes (diretoria executiva, conselheiros, comissão eleitoral regional, convidados e servidores) da segunda Plenária Ordinária e posse da Diretoria Executiva e 24 Conselheiros eleitos no dia 25 de junho de 2022 para o quadriênio 2022/2026.

**1.2.** O serviço ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | QUANT | VALOR ESTIMADO  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|-----------------|
| 1     | LOCAÇÃO DE SERVIÇO TRANSFER, ONIBUS EXECUTIVO, COM CAPACIDADE PARA, NO MINMO 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS E RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, BANHEIRO A BORDO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS.<br><br>TIPO DE LOCAÇÃO: DIARIA<br>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL<br>DATA DA PARTIDA: 25 DE JUNHO DE 2022 ÀS 07:15<br>PARTIDA: SEDE DO CRT RN, RUA ANTIDIO DE AZEVEDO, 106, LAGOA NOVA – NATAL/RN<br>DESTINO: MOSSORO RN, HOTEL VILLA OESTE; HOTEL SABINO PALACE E HOTEL IBIS.<br>DATA DO RETORNO: 26 DE JUNHO DE 2022 ÀS 09:00<br>PARTIDA: HOTEL VILLA OESTE; HOTEL SABINO PALACE E HOTEL IBIS.<br>DESTINO: SEDE DO CRT RN, RUA ANTIDIO DE AZEVEDO, 106, LAGOA NOVA – NATAL/RN | UND | 01    | R\$<br>5.041,66 |



|  |                                                                   |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | SERÁ SOLICITADO FOTOS DO VEICULO PARA ANALISE DAS ESPECIFICAÇÕES. |  |  |  |
|--|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**1.2.1.** Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.2.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.2.3.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.3.2.** aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.4.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.3.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.





**2.3.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Aviso de



Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** Até a abertura da sessão pública, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**4.2.2.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.





- 5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1.** conter vícios insanáveis;
  - 5.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não



tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual





# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.1.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crrn.org.br](mailto:atendimento@crrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crrn.org.br](http://www.crrn.org.br)

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, e para este item único de forma parcelada e mediante requisição, de acordo com a necessidade por demanda.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.





## 8. SANÇÕES

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crrn.org.br](mailto:atendimento@crrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crrn.org.br](http://www.crrn.org.br)

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**8.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**8.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;





# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

**9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crrn.org.br](mailto:atendimento@crrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crrn.org.br](http://www.crrn.org.br)

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação.

**9.13.2.** ANEXO II – Minuta de Contrato

Natal, 18 de Maio de 2022.

Bruno Gaspar  
Agente de Contratação



## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1. Habilitação jurídica:

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;





# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crtrn.org.br](mailto:atendimento@crtrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crtrn.org.br](http://www.crtrn.org.br)

### 3. Qualificação Técnica

3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.





## ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 00/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
XXXXXXXXX E O CONSELHO  
REGIONAL DOS TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS DO RN,  
CONSOANTE CLÁUSULAS  
ABAIXO.

Pelo presente instrumento, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas, de um lado a XXXXXXXXXXXXXXXX, o nº CNPJ XXXXXXXXX, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente, CONTRATADA, e de outro o **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO RN**, inscrito no CNPJ 32.752.798/0001-14 com sede à Rua Antídio de Azevedo, 106, Lagoa Nova – CEP: 59056-190, Natal – RN, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado por **Jeronino Andrade**, CPF nº 091.634.254-91, RG nº 168377, SSP, RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, regulando-se pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente processo tem por objeto o aluguel de um veículo (ônibus) para realizar transfer de Natal – Mossoró – Natal RN, para os participantes (diretoria executiva, conselheiros, comissão eleitoral regional, convidados e servidores) da segunda Plenária Ordinária e posse da Diretoria Executiva e 24 Conselheiros eleitos no dia 25 de junho de 2022 para o quadriênio 2022/2026. conforme proposta enviada, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

Em contra prestação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor que será por DEMANDA, total de R\$ XXXX (Sete mil e duzentos reais), conforme itens unitários da proposta anexa.

| Objeto da contratação |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |       |      |       |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------|-------|
| Item                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unid.  | Qtde. | UNIT | TOTAL |
| 1                     | LOCAÇÃO DE SERVIÇO TRANSFER, ONIBUS EXECUTIVO, COM CAPACIDADE PARA, NO MINMO 48 (QUARENTA E OITO) PASSAGEIROS, COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL, EQUIPADO COM POLTRONAS CONFORTÁVEIS E RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, BANHEIRO A BORDO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS.<br><br>TIPO DE LOCAÇÃO: DIARIA<br>TRANSPORTE INTERMUNICIPAL | DIARIA | 01    |      |       |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>DATA DA PARTIDA: 25 DE JUNHO DE 2022 ÀS 07:15<br/>PARTIDA: SEDE DO CRT RN, RUA ANTIDIO DE AZEVEDO, 106,<br/>LAGOA NOVA – NATAL/RN<br/>DESTINO: MOSSORO RN, HOTEL VILLA OESTE; HOTEL<br/>SABINO PALACE E HOTEL IBIS.<br/>DATA DO RETORNO: 26 DE JUNHO DE 2022 ÀS 09:00<br/>PARTIDA: HOTEL VILLA OESTE; HOTEL SABINO PALACE E<br/>HOTEL IBIS.<br/>DESTINO: SEDE DO CRT RN, RUA ANTIDIO DE AZEVEDO, 106,<br/>LAGOA NOVA – NATAL/RN<br/>SERÁ SOLICITADO FOTOS DO VEICULO PARA ANALISE DAS<br/>ESPECIFICAÇÕES.</p> |  |  |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  |

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, e atestadas pelo setor competente.

3.2 - O pagamento deverá ser realizado por Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária.

3.3 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões:

3.3.1 - Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social;

3.3.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.3 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

3.3.4 - Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do estado do domicílio ou sede do licitante; e

3.3.5 - Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, para as empresas sediadas no estado do(a) RN.

3.3.6 - Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;

3.3.7 - Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a contratante.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7 - O Contratante reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições na forma da lei.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, dentro do permissivo legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros:

6.2.2.1.1.01.04.04.009 - Locação de Bens Imóveis, Móveis, Máquinas e Equipamentos

#### CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DO SERVIÇO/AQUISIÇÃO

6.1 - O serviço/aquisição só poderá ser feito com solicitação da CONTRATANTE

6.2. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do material contratado, correrão por conta da Contratada;

6.3 – O serviço deverá ser realizado conforme termo de referência e proposta enviada.

6.4 - O serviço será realizado mediante agendamento prévio realizado pelo CRT/RN em horários e locais acordados entre contratante e contratada.

6.5 - O CRT/RN poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

##### 7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1.1 - Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, que será na sede da CONTRATANTE ou contratada.

7.1.2 - A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRT/RN, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.1.3 - Todos os produtos serão fornecidos pela empresa vencedora, de acordo com a quantidade solicitada pela CONTRATANTE, devendo mantê-los sempre com qualidade e dentro de sua validade.

7.1.4 - Todo o transporte a ser executado em função do fornecimento será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco;

7.1.5 - Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão.



7.1.6 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições da proposta apresentada.

7.1.7 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

7.1.8 - O serviço e fornecimento deverá ser realizado conforme termo de referência e proposta enviada.

7.1.10. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato.

b) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.

## 7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.

7.2.2 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, de acordo com a solicitação dos produtos objeto deste contrato.

7.2.3 - Rejeitar os serviços realizados fora das especificações deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. Cometerá infrações e sanções administrativas, as que constam nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



# CRT-RN

Conselho Regional dos Técnicos  
Industriais do Rio Grande do Norte

Rua Antídio de Azevedo 106, Lagoa Nova  
CEP 59.056-190 - Natal - RN  
E-mail: [atendimento@crrn.org.br](mailto:atendimento@crrn.org.br)  
Fone: (84) 3012-6007

[www.crrn.org.br](http://www.crrn.org.br)

9.2 - A extinção do contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABSTENÇÃO

A abstenção pelo CONTRATANTE do uso dos direitos que lhe são assegurados neste contrato não será considerada novação ou renúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 124 da Lei nº 14133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições da proposta e documentações exigidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

O foro da comarca de Natal é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Natal, XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
JERONIMO ANDRADE  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX